

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**Sessão de 17 de fevereiro de 1993ACORDÃO Nº 103-13,569

Recurso nº: 70.921 - PIS DEDUÇÃO - EXS.: de 1986 a 1988

Recorrente: LIMEIRENSE S/A IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES

Recorrida: DRF EM LIMEIRA (SP)

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Subsistindo, a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LIMEIRENSE S/A IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1993

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA

- RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 15 ABR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, JOSÉ APRIGIO BIZERRA (Suplente Con

V.V.

vocado). Ausente justificadamente o Conselheiro PAULO AFFONSECA DE
BARROS FARIA JÚNIOR.